

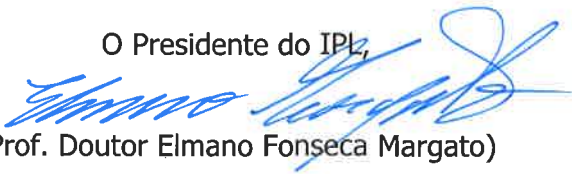
DESPACHO N.º31/2017-IPL

Considerando:

- a) O Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro, que regula a matéria respeitante a regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório atribuídos pelos serviços fundos autónomos aos seus dirigentes e restantes trabalhadores;
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, publicada no Diário da República, I série - B, n.º 195, de 24 de agosto de 2002, que estabelece limitações ao pagamento de despesas com telecomunicações;
- c) Que importa estabelecer regras internas relativas a esta matéria no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), regulando a utilização e atribuição de equipamentos móveis de comunicação de voz e dados, harmonizando e dando a conhecer os direitos e os deveres, nesta matéria a todos quanto trabalham no IPL;
- d) Que importa ainda criar mecanismos que conduzam à redução e controlo dos custos com comunicações móveis no IPL, fixando os montantes máximos mensais por utilizador e criando as condições que permitam ao Instituto, como um todo, negociar um contrato único e mais vantajoso do ponto de vista económico;

Ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas e) e o) do n.º 1 do art.º 26.º dos Estatutos do IPL, aprovo o Regulamento para a Atribuição de Equipamentos de Comunicações Móveis do Instituto Politécnico de Lisboa constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 27.02.2017.

O Presidente do IPL,

(Prof. Doutor Elmano Fonseca Margato)

Anexo

Regulamento para a Atribuição de Equipamentos de Comunicações Móveis do Instituto Politécnico de LISBOA

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição de telefones móveis.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se ao pessoal docente e não docente a exercer funções no IPL.

Artigo 3.º

Atribuição de telefones móveis

1 – A atribuição de telefones móveis para uso oficial deverá ser efetuada mediante despacho autorizador a emitir pelo Presidente do IPL.

2 – A atribuição de telefones móveis para uso oficial poderá ser efetuada ao pessoal dirigente do IPL que infra se identifica e tendo por referência aos seguintes limites globais mensais:

- a) Presidente do Conselho Geral, Presidente e Vice-Presidentes do IPL – 80€
- b) Diretores e Presidentes das Unidades Orgânicas do IPL – 70€
- c) Pró-presidentes e Administradores – 70€
- d) Vice Presidentes e Subdiretores das Unidades Orgânicas – 60€

e) Presidentes de outros órgãos (Concelho Científico, Pedagógico e de Representantes) – 60€

f) Diretores de Serviços e equiparados – 50€

g) Chefes de Divisão e equiparados – 35€

3 – Cabe ao Presidente / Diretor ou Administrador dos Serviços da Presidência (SP) / Administrador dos Serviços de Acção Social (do SAS) definir e propor ao Presidente do IPL a atribuição de telefones móveis relativamente aos dirigentes indicados no número anterior que integrem a respetiva unidade orgânica / serviço.

4 – Poderão ser ainda atribuídos telefones móveis para uso oficial a outros trabalhadores, mediante proposta do Presidente / Diretor ou Administrador dos SP / Administrador dos SAS dirigida ao Presidente do IPL, que autorizará e fixará o limite mensal para os respetivos encargos, o qual não poderá exceder o valor de 25€.

5 – Os valores faturados superiores aos limites globais mensais estatuídos nos números anteriores são da responsabilidade do portador do número de telemóvel exceto se, fundamentalmente se entender terem sido efetuadas ao serviço do Instituto.

6 – Não é permitido o reembolso de despesas com a utilização de telefones domiciliários e telefones móveis pessoais.

7- Podem ainda ser atribuídos telefones móveis e equipamentos destinados exclusivamente a projetos académicos e / ou de investigação desde que, fundamentadamente se justifique a sua necessidade de utilização em tais projetos, cujos limites globais mensais não poderão exceder o previsto para os chefes de divisão e equiparados

Artigo 4.º

Comunicações efetuadas em *roaming*

1 – Não se incluem no elenco dos montantes definidos no artigo 3.º as despesas com comunicações móveis de voz e dados em *roaming*.

2 – Cabe ao Presidente / Diretor ou Administrador dos SP / Administrador dos SAS propor ao Presidente do IPL, fundamentadamente a decisão de atribuição das comunicações previstas no presente artigo, relativamente aos dirigentes indicados no artigo anterior que integram a respetiva Unidade Orgânica ou Serviço.

Artigo 5.º

Comunicações Superiores ao Limite

A justificação de valores faturados superiores aos limites mensais estatuídos deverá ser efetuada pelo portador do número de telemóvel aquando da confirmação da respetiva fatura recaindo a obrigação de reembolso do valor em excesso, sempre que a justificação apresentada não seja aceite pelo superior hierárquico no caso dos Serviços da Presidência ou Presidente / Diretor / Administrador dos SAS no caso das restantes Unidades Orgânicas.

Artigo 6.º

Equipamentos

1 – Todos os equipamentos serão adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre o IPL e a(s) operadora(s) de comunicações móveis de acordo com o previsto no Código da Contratação Pública.

2 – Os equipamentos a atribuir deverão estar conformes com as tipologias constantes nos contratos outorgados e nas percentagens neles definidos.

3 – Encontram-se excluídos dos números 2 do presente artigo os equipamentos que sejam comprovadamente adquiridos para utilização exclusiva em projetos académicos e/ou de investigação.

4 – Todos os equipamentos deverão ser adquiridos através dos Departamentos de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIC) e de Contratação Pública e Património (DCPP) dos Serviços da Presidência do IPL ou de serviços equivalentes nos casos dos SAS e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Artigo 7.º

Tarifários

1 – Todos os tarifários serão adquiridos ao abrigo dos contratos celebrados entre o IPL e a(s) operadora(s) de comunicações móveis, de acordo com o previsto no Código da Contratação Pública.

Artigo 8.º

Serviço Responsável pelas Comunicações Móveis

O DSIC dos Serviços da Presidência do IPL ou serviços equivalentes nos casos dos SAS e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa será o serviço responsável pelo registo dos equipamentos atribuídos, pela análise e registo dos custos com telecomunicações móveis de voz e dados e pelo controlo da qualidade do serviço prestado.

Artigo 9.º

Centrais Telefónicas

1 - Todas as centrais telefónicas do IPL deverão possuir meios que permitam efetuar as chamadas fixo-móvel ao mais baixo custo.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 – A previsão de despesa que resulte da aplicação dos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento deverá ser apresentada até 30 dias antes da elaboração do orçamento para o ano civil seguinte.

2 - Aos valores elencados do artigo 3.º e no artigo 4.º acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Revogação

Fica revogado o Despacho n.º 1/2003-IPL de 17.01.2003.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.